



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Ofício 001/CIS/UFFS/2017

Chapecó, 16 de agosto de 2017.

Aos senhores (as) conselheiros (as) do CONSUNI

Assunto: **Alterações no PLEDUCA**

Neste momento em que compete ao CONSUNI avaliar dezoito vetos do Magnífico Reitor à Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CPGP, a Comissão Interna de Supervisão (CIS), no uso de suas atribuições, emanadas da Lei Nº 11.091/2005 e validadas pelas portarias Nºs 2519/2005 e 2562/2005, solicita a Vossas Senhorias que considerem, inicialmente, dois aspectos:

- 1) A atribuição legal da CIS (portarias supracitadas) para, entre outras, as seguintes ações pontuais e diretamente relacionadas ao tema em questão:
  - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
  - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas.
  
- 2) A quantidade e a sequência de resoluções criadas, de 2013 a 2017, a fim de atender tanto ao Programa Anual de Capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação (STAEs) quanto ao Plano de Educação Formal (PLEDUCA):
  - **Resolução Nº 6/2013 – CONSUNI/CA**, aprovada em 29 de maio de 2013. Estabelece condições para a organização e o incentivo de ações de capacitação dos STAEs. Trata-se, efetivamente, do Plano Anual de Capacitação, que abrange desde a iniciação ao serviço público, a formação geral, a educação formal (em seus diversos níveis), até a preparação para a gestão, a

inter-relação entre ambientes, a capacitação específica para atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa, assim como a licença-capacitação.

- **Resolução N° 7/2013 – CONSUNI/CA**, aprovada em 27 de junho de 2013 (apenas um mês após a aprovação do Plano Anual de Capacitação).

Institui comissão multicampi para apresentar propostas de regulamentação das *modalidades de capacitação na linha de desenvolvimento educação formal e das modalidades de afastamento com ônus para participação em capacitação externa*. Apresenta, em anexo, Minuta de Resolução, em que prevê a concessão e normatização de jornada especial de trabalho para os STAEs participantes de cursos ou programas de educação formal. Subentende-se ter sido o nascedouro do atual PLEDUCA.

- **Resolução N° 7/2014 – CONSUNI/CA**, aprovada em 24 de março de 2014 (dez meses após a constituição da comissão multicampi).

Institui o regulamento para os programas de desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos na carreira técnico-administrativa em educação, na *modalidade de educação formal, no regime de concessão de horas*.

- **Resolução N° 8/2014 – CONSUNI/CA**, aprovada em 24 de março de 2014 (mesmo dia da resolução anterior).

Institui o regulamento para os programas de desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos na carreira técnico-administrativa em educação, na *modalidade de educação formal, com afastamento integral*.

As resoluções tratam da mesma modalidade – **educação formal**. O que as distingue é o regime – **concessão de horas e afastamento integral**.

- **Resolução N° 20/2016 – CONSUNI/CAPGP**, aprovada em 06 de dezembro de 2016. Altera a Resolução N° 07/2014 – CONSUNI/CA, de 24 de março de 2014.

Cabe lembrar que, depois de muita análise e discussão com a categoria, a comissão formada pelos representantes dos STAEs na Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas apresentou o Parecer N°

12/CONSUNI-CAPGP/UFFS2016, o qual teve pedido de vistas pelo conselheiro Henrique Dagostin na sessão do dia 1º de agosto de 2016. Na 6ª Sessão Ordinária da CAPGP de 2016, no dia 4 de outubro, depois de muitas ponderações, a minuta não foi analisada e constituiu-se comissão para elaborar nova proposta – a Resolução N° 10/2016.

- **Resolução N° 04/2017 – CONSUNI/CAPGP**, aprovada em 04 de julho de 2017. Institui o regulamento para os programas de desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos na carreira técnico-administrativa em educação, na modalidade de educação formal, no regime de concessão de horas e afastamento integral. E **revoga** as resoluções N° 07/2014 e N° 08/2014, da antiga Câmara de Administração, e a de N° 20/2016, da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário.

**Esses dois aspectos apresentados** – atribuição da CIS e normatizações acerca do desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos nas carreiras técnico-administrativas em educação – nos permitem fazer a seguinte avaliação, para a qual solicitamos **sua atenção e sensibilidade**:

Nossa Instituição foi criada recentemente, em 2009 (completaremos apenas 8 anos de funcionamento no próximo mês). A previsão legal para que toda Instituição de Ensino Superior (IFES) constituísse sua Comissão Interna de Supervisão (CIS) é de 2005, quatro anos antes da UFFS, de fato, existir. A CIS da UFFS teve sua primeira reunião em 23 de janeiro de 2014. A tentativa de estruturar um Plano Anual de Capacitação, por parte da Gestão da UFFS, ocorreu em 2013. Desde então, sem conseguir dar conta do que previa a Resolução N° 06/2013 – CONSUNI/CA, passou a tratar apenas da educação formal, o que atende, parcialmente, as necessidades dos STAEs quanto ao seu desenvolvimento na carreira. No entanto, agora, depois de tanto tempo com praticamente o mesmo grupo de gestores à frente de tais decisões, somos surpreendidos pelos vetos do Reitor, com justificativas de ilegalidade, baseado em parecer da Procuradoria Federal. Indiscutível o direito à consulta, assim

como aos vetos. Nesse sentido, cabe-nos registrar a preocupação com o fato desse assunto ter sido tratado tantas vezes – durante quatro anos, desde 2013 até 2016 – sem o gestor verificar a legalidade das ações conduzidas pela sua equipe – a mesma que vem ajudando a dirigir nossa Universidade desde que foi criada. E a mesma que, provavelmente, ajudou a sonhá-la. Isso é preocupante e exige cautela neste momento.

A CIS recentemente teve nova constituição, cuja posse ocorreu no dia 2 de maio de 2017. O número de integrantes teve redução de 50% em relação à antiga Comissão. Ocupamo-nos, neste curto período de tempo, de compreender bem nossas atribuições, como determina a legislação. E dirigirmo-nos aos (às) senhores (as), na tentativa de que ajudem objetivamente a encontrar uma solução que permita aos STAEs dar continuidade aos estudos para os quais criaram expectativa de realizar é, indubitavelmente, nossa função.

Acreditamos que um assunto de tamanha grandiosidade e impacto na vida dos servidores e da Instituição não pode ser tratado às pressas, mas com base em estudos detalhados, considerando-se, especialmente, a autonomia universitária, emanada da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e as legislações pertinentes. Na atual situação, acreditamos também que há necessidade de se fazer alguns ajustes, mas eles devem ser feitos de maneira criteriosa, mediante análises mais consistentes, de forma a não causar prejuízos para a Administração ou para os servidores. Diante disso, reiteramos a necessidade de que os (as) senhores (as) ajudem a encontrar uma alternativa imediata, permitindo aos STAEs dar continuidade aos estudos e aos projetos previstos, no mínimo, para este semestre e, se necessário, por mais tempo. Durante esse período, será possível, em conjunto, com estudos bem fundamentados, como já destacamos, construir uma alternativa para o futuro.

Cabe ressaltar que os servidores que necessitam do PLEDUCA, ao se inscreverem ou solicitarem permanência, devem justificar como sua ausência no local de trabalho será organizada. Assim, os documentos que estavam vigentes até o momento previam que o servidor apresentasse o plano de trabalho da Unidade Organizacional à qual está vinculado, a pactuação das atividades e responsabilidades e a consignação dos servidores envolvidos,

comprovando que a concessão de horas não prejudica as atividades desenvolvidas em cada setor.

Acreditamos também que quando o servidor se capacita, além da contribuição profissional e cidadã, ele também colabora para o desenvolvimento das ações da gestão pública e para o exercício das diversas atividades de forma a contribuir para a ação social da Universidade. Dessa forma, ao interromper-se abruptamente o PLEDUCA, a Universidade perderá em atendimento e oferta de educação pública e de qualidade.

Respeitosamente,



Eduardo Colle

Coordenador da CIS

Elisabete Cristina Hammes – Coordenadora Adjunta (Campus Erechim)

Fernanda Natali Demichelli – Secretária (Campus Laranjeiras do Sul)

Bruno da Rocha Nunes – Secretário Adjunto (Campus Realeza)

Alexandro Abdon El Guedr (Campus Realeza)

Ana Maria Olivo (Reitoria)

Catia Milene Nessler Rocha (Campus Cerro Largo)

Fabiana dos Santos Oliveira (Campus Laranjeiras do Sul)

Josiane Heinrich Garlet (Campus Chapecó)

Marlei Maria Diedrich (Reitoria)

Rodrigo Patera Barcelos (Campus Cerro Largo)

Suzana Fatima Bazoti (Campus Erechim)